



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 15.293, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.223, DE 01
DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 588/2020/GPMN, datado de 10 de agosto de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2202, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n°4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto n° 4683-R, de 01 de julho de 2020, Decreto n.º 4.690-R, de 18 de julho de 2020, n° 4696-R, de 25 de julho de 2020, n° 4697-R, de 25 de julho de 2020, n° 4703-R, de 31 de julho de 2020, n.º 4706-R, de 07 de agosto de 2020, n.º 4707-R, de 08 de agosto de 2020, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19), dentre outros;

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção,



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto nº 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto nº 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto nº 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto nº 15.147, de 06 de maio de 2020, 15.163, de 15 de maio de 2020, 15.186, de 01 de junho de 2020, 15.196, de 05 de junho de 2020, 15.205, de 17 de junho de 2020, 15.214, de 25 de junho 2020 e nº 15.223 de 01 de julho de 2020, 15.243, de 10 de julho de 2020, 15.245, de 14 de julho de 2020, 15.246, de 14 de julho de 2020, 15.247, de 15 de julho de 2020, 15.248, de 15 de julho de 2020, 15.261, de 22 de julho de 2020, e 15.266, de 27 de julho de 2020, 15.268, de 27 de julho de 2020, 15.269, de 29 de julho de 2020, 15.277, de 04 de agosto de 2020, editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias da Secretaria Estadual de Saúde nº 154-R, de 01 de agosto de 2020, nº 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, nº 136-R, de 11



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, 148-R, de 25 de julho de 2020, 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, que alteram a Portaria n.º 93-R, de 23 de maio de 2020, e a Portaria n.º 100-R, de 30 de maio de 2020, bem como a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2º, § 4.º da Portaria n.º 100-R, de 30 de maio de 2020, alterada pelas Portarias n.º 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, n.º 136-R, de 11 de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, n.º 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020 e em outros atos editados pela SESA.

Art. 2º. As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

Art. 3º. O inciso II, do artigo 6.º, do Decreto Municipal n.º 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6.º.

II - De segunda a sexta-feira, entre 8 h e 14 h, e aos sábados entre 8 h às 12 horas, observadas as demais disposições previstas no Decreto.

Art. 4º. O § 1.º, do inciso II, do artigo 6.º, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º.

II -

§ 1º. Na hipótese do Município ser classificado no nível de risco alto, somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais dispostos no inciso II, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 8 h às 14 horas.

Art. 5º. O § 1.º-A, do inciso II, do artigo 6.º, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º.

II -

§ 1.º-A. Na hipótese do Município ser classificado no nível de risco moderado, os estabelecimentos poderão funcionar de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 8 h às 14 horas, e aos sábados de 8 h às 12 horas,



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

devendo observar rigorosamente as demais regras relativas ao horário de funcionamento e normais relativas aos estabelecimentos.

Art. 6º. O § 5.º, do inciso II, do artigo 6.º, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º.

II -

§ 5º Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial todos os dias da semana, até as 18 h, na hipótese do Município ser classificado no nível de risco moderado, e de segunda-feira à sábado, até as 18:00 horas, na hipótese do Município ser classificado no nível de risco alto.

Art. 7º. Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do § 1.º, do inciso II, do artigo 6.º, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020.

Art. 8º. Ficam revogados os § 2.º e § 3.º, do inciso II, do artigo 6.º, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020.

Art. 9º. O § 2.º, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11.

§ 2º. Na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado e alto deve ser observado o espaçamento mínimo de 4 m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

Art. 10. O § 2.º-A, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

§ 2º-A. O disposto no inciso V, do § 2º deste artigo não é aplicado para estabelecimentos localizados na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado, devendo-se atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m² (quinze metros quadrados) de área.

Art. 11. Fica incluído o § 2.º-B e seus incisos I e II, no artigo 11, do Capítulo VI, no Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 11.

§ 2º-B. É possibilitado o funcionamento apenas:

I - na hipóse do Município ser classificado como de nível de risco moderado, para atividades aeróbicas individuais e atividades não aeróbicas; e

II - na hipóse do Município ser classificado como de nível de risco alto, para atividades



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto.

Art. 12. Ficam revogados os incisos IV e V, ambos do artigo 20, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020.

Art. 13. O inciso I, do artigo 20, do Decreto nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

I - As atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino públicas e privadas, exceto as atividades práticas obrigatórias e o estágio curricular dos cursos do ensino superior e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da área de saúde e para concludentes, do último ano ou semestre, a depender do regime do curso, se anual ou semestral, de todos os cursos do ensino superior e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 14. Ficam incluídos os artigos 20-C e artigo 20-D, ambos no Capítulo XI-B, o qual também fica criado, no Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XI-B

REGRAS APLICADAS AOS BARES E DEMAIS



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

**ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM CONSUMO
PRESENCIAL DE BEBIDA ALCOÓLICA**

Art. 20-C. Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado e nível de risco alto.

Art. 20-D. Fica vedado o consumo presencial de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive nas imediações / proximidades dos mesmos, na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado e nível de risco alto.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito